LEI Nº 594, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoria: Poder Executivo

ALTERA O ATUAL PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUITEGÍ, A FIM DE ESTABELECER O SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI,** ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Conforme Avaliação Atuarial realizada no ano de 2021, com referência ao ano-base 2020, as alíquotas de contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, referente ao custo normal é de 12% acrescida da taxa de administração de 2%, totalizando a alíquota custo normal de 14% (quatorze por cento), em seu valor mínimo, conforme Art. 9º, §4º e Art. 11 da EC 103/2019.

Art. 2º - A alíquota previdenciária referente ao custo suplementar do Ente (patronal) necessária para amortização do déficit atuarial, conforme determinado em estudo atuarial realizado no ano de 2021, com ano exercício 2020, obedecerá a tabela abaixo:

Ano	Alíquotas
2021	41,02%
2022	43,00%
2023	45,00%
2024	48,00%
2025	48,20%
2026	48,41%
2027	48,62%
2028	48,82%
2029	49,03%
2030	49,24%
2031	49,45%
2032	49,66%
2033	49,87%

Lei 594.

PROJETO DE LEI Nº 22/2021

Aprovado em 1ª discussão
Em 25/11/2021
Presidente

Jailson Pereira
Presidente

ALTERA O ATUAL PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUITEGÍ, A FIM DE ESTABELECER O SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, submete a Egrégia Câmara Municipal para apreciação e aprovação, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Conforme Avaliação Atuarial realizada no ano de 2021, com referência ao ano-base 2020, as alíquotas de contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, referente ao custo normal é de 12% acrescida da taxa de administração de 2%, totalizando a alíquota custo normal de 14% (quatorze por cento), em seu valor mínimo, conforme Art. 9º, §4º e Art. 11 da EC 103/2019.

Art. 2º - A alíquota previdenciária referente ao custo suplementar do Ente (patronal) necessária para amortização do déficit atuarial, conforme determinado em estudo atuarial realizado no ano de 2021, com ano exercício 2020, obedecerá a tabela abaixo:

Ano	Alíquotas
2021	41,02%
2022	43,00%
2023	45,00%
2024	48,00%
2025	48,20%
2026	48,41%
2027	48,62%
2028	48,82%

2029	49,03%
2030	49,24%
2031	49,45%
2032	49,66%
2033	49,87%
2034	50,08%
2035	50,30%
2036	50,51%
2037	50,73%
2038	50,94%
2039	51,16%
2040	51,38%
2041	51,60%
2042	51,82%
2043	52,04%
2044	52,26%
2045	52,48%
2046	52,70%
2047	52,93%
2048	53,15%
2049	53,38%
2050	53,61%
2051	53,84%

2052	54,06%
2053	54,29%
2054	54,53%
2055	54,76%

Art. 2º - O Plano de Custeio, de que trata esta Lei será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão, em caso de majoração das alíquotas, estabelecida também por lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantida até esta data, a obrigação dos recolhimentos praticas da legislação anterior.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrárias as normas previstas nesta Lei, em especial Art. 110 da Lei 229/2006, a totalidade da Lei 421/2014 e Decreto Municipal 041/2018.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGÍ/PB, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito

Aprovado em 1ª discussão
Em 25/11/2021
Presidente

Jailson Pereira
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO

PARECER Nº 40/ 2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, **Projeto de Lei 22/2021, "ALTERA O ATUAL PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, A FIM DE ESTABELECR O SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se reuniu no dia 03 de novembro de 2021, na Câmara Municipal de Cuitegi/PB, às 19:00 horas com a presença de todos os seus membros para deliberar sobre o Projeto de Lei 22/2021, de autoria do Poder Executivo, conforme qualificado acima.

Ainda conforme o diagnóstico do Poder Executivo constante na Exposição do Projeto de Lei 22/2021, o crescimento econômico será referente ao custo suplementar do Ente (patronal) necessária para amortização do déficit atuarial, conforme determinado em estudo atuarial realizado no ano de 2021, será a solução da questão extremamente importante, que por sua vez será essencialmente para a questão previdenciária. A alteração servirá, assim, ao objetivo de colocar a trajetória da dívida pública em direção mais sustentável, tanto combatendo o endividamento primário quanto combatendo os juros. Como os riscos da dívida afetam seu financiamento, elevando os juros, sem a devida alteração prejudicaria a Regime Próprio de Previdência Municipal.

Por trás do crescimento da despesa previdenciária estaria um veloz processo de envelhecimento da população cuitegiense. Este processo também provocaria uma predominância da política previdenciária face às demais. Sintetiza esta lógica a Exposição da Proposta: "O Regime de Previdência Municipal já consome uma grande parcela do recurso da edilidade, sobrando pouco espaço para a educação, a saúde, a

infraestrutura e provocando uma expansão insustentável da dívida e seus juros referente ao IPMC".

Haveria, assim, a necessidade um "novo pacto das alíquotas/ano" para consecução dos próprios objetivos traçados no Regime Próprio de Previdência Municipal.

Na defesa das alterações empreendidas, justifica que o Projeto de Lei 22/2021, consiste em "um modelo financeiro ainda robusto do ponto de vista do Plano de custeio, sem prejuízo à população inativa municipal". As mudanças propostas na Câmara Municipal de Cuitegi terão promovido a união de responsabilidade fiscal e justiça social previdenciária. Por fim, desfecha no seu art. 2º do Projeto de Lei 22/2021, declarando que será revista nas avaliações atuariais anuais, sendo sua revisão, em caso de majoração das alíquotas, estabelecidas também por lei: "Estamos diante de um ponto de partida para colocar o IPMC de Cuitegi na rota do crescimento financeiro sustentável. Esta Lei não irá resolver todos os nossos problemas, mas sem ela todos os demais não poderão ser resolvidos."

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a admissibilidade e o mérito da proposta, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuitegi. Não há óbices de regimentalidade. Quanto à juridicidade, não vislumbramos obstáculos à regular tramitação. As mudanças são propostas por meio do apropriado instrumento legislativo, que é dotada do atributo de generalidade, inova o ordenamento jurídico e possui potencial de coercitividade. Quanto à boa técnica legislativa, O Projeto de Lei coaduna com as normas de tramitação vigente.

Ele não é uma mera previsão burocrática sobre contabilidade. É uma verdadeira proteção aos que não usufruem do regime atualmente como inativo, porque se nem todos têm o direito a benefícios, todos têm a obrigação de pagar por eles. É exatamente isso que significam déficits: quem está fora paga por quem está dentro.

O princípio do equilíbrio financeiro e atuarial é um escudo essencial às gerações futuras. O corolário do desequilíbrio financeiro é imposto. O corolário do desequilíbrio atuarial é dívida. Seja para o cidadão de hoje, seja para o cidadão de amanhã.

Na oportunidade o Presidente da Comissão de Finanças, Tributação e Desenvolvimento Urbano reunidos com os seus membros no mesmo local, hora e data acima qualificado decidiram por unanimidade em suas atribuições conferidas na reunião que integraria o parecer da CFTDU com a CLJRF no seu parecer apresentado, dando autonomia das deliberações pertinentes com referência ao Projeto de Lei 22/2021.

Diante do supra exposto, este Relator emite seu **Parecer Favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 22/2021, remetendo para apreciação e necessária votação e discussão em plenário da Casa Legislativa cuitegiense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuitegi/PB, em 05 de novembro de 2021.

Alexandre de Almeida Sousa
Presidente/Relator

José Lourenço dos Santos
Membro

Germano Monteiro da Silva
Membro